



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília -DF – CEP: 70.091-900 – Telefones: 3343 9440 e Fax: 3344 4121

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 12 /2015

EMENTA: *Recomendação à FHB, referente ao Contrato 35/2014.*

À Senhora
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
Diretora-Presidente da FHB
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
Brasília – DF

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 1ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993² e

Considerando que o Ministério Público de Contas do DF - MPC/DF questiona o Contrato em epígrafe, no bojo da Representação 5/2012, Processo 2.721/2012;

Considerando que o Corpo Técnico do TCDF e o *Parquet* de Contas convergem para a existência de prejuízos e irregularidades;

Considerando que, nada obstante, não só foi prorrogado um contrato eivado de irregularidades³ por mais 12 meses, como, ainda, foi autorizado o acréscimo de 25% à contratação, o que denota que os prejuízos serão ainda maiores (vide no DODF, de 24.7.2015, o 1º Termo Aditivo ao Contrato 35/2014);

Considerando o dever de obediência aos princípios da probidade, economicidade e legitimidade da despesa pública;

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

² Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

³ O contrato foi firmado com fundamento no Pregão 1/2014-FHB no qual, na Informação 115/2014 – 2ª Diacom e Relatório de Inspeção 2.2013.2015, foram apontadas diversas irregularidades com a indicação de prejuízos.



O MPDFT resolve RECOMENDAR a Vossa Senhoria que:

- promova a rescisão do Contrato em tela e inicie, imediatamente, novo procedimento licitatório, e

- instaure investigação visando apurar a responsabilidade, por vícios semelhantes, em razão da celebração dos Contratos 78/2009, 36/2011, 99/2011, 84/2012 e 35/2014.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

JAIRO BISOL

Promotora de Justiça – 1ª PROSUS – MPDFT